



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
Nº 5204 EM 28/11/07  
NILSON  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1453/2007

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 04, da quadra nº 15, com área de 250,00 m<sup>2</sup>., do Loteamento denominado Jardim Califórnia, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM CALIFÓRNIA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.379/0001-08, com sede na Rua Augusto Henrique da Silva, 669 - Jardim Califórnia, Sarandi-Pr.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à construção do Salão Comunitário da entidade.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e a sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por igual período, dependendo do interesse público.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel ~~reverterá, com todas as benfeitorias,~~ ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PACO MUNICIPAL, 19 de novembro de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal